



## LEI Nº 1.761/2015

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei nº 002/2015, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 1º** De conformidade o art. 2º da Lei Municipal nº 1.567, de 06 de setembro de 2012, combinado com o art. 2º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015, fica concedido ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais de Conceição do Castelo-ES o percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.715/2014(LDO/2015).

**Parágrafo único** – A reposição salarial sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de que trata o “caput” deste artigo, é concedida de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** - O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais com a Revisão Geral de que trata o artigo anterior, ficam assim fixados para vigor a partir de 1º de fevereiro de 2015:

I- Subsídio Mensal do Prefeito: R\$ 10.414,65 (dez mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos);

II- Subsídio Mensal do Vice-Prefeito: R\$ 4.350,42 (quatro mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos);

III- Subsídio Mensal do Secretário Municipal: R\$ 3.601,84 (três mil seiscentos e um reais e oitenta e quatro centavos).



**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 19 de março de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



## SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 002/2015**, de autoria do Poder Legislativo e aprovado pela Câmara Municipal na data de 04 de Março de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES,  
10 de Março de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal